



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	13
Atos Administrativos	14
Editais de notificação	14
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Despacho de Julgamento	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4008/2019.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00012/2019

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º– Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Bonifácio.

ART. 2º– O Conselho Tutelar criado em José Bonifácio, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Legislação Pátria, em especial a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ART. 3º– No Município haverá no mínimo um Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº. 8.069/1.990, e suas alterações posteriores.

ART. 4º– O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante, e exige

dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade profissional pública ou privada, remunerada ou não, salvo as de aperfeiçoamento acadêmico, e desde que haja compatibilidade de horário.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ART. 5º– Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

ART. 6º– A candidatura é individual não se admitindo composição em chapas, nem vinculação a partido político.

ART. 7º– Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos na data da inscrição;

III – residir no Município;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – experiência comprovada com mais de 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – possuir o ensino médio completo, equivalente ao segundo grau de escolaridade; e

VII – submeter-se a prova escrita a ser aplicada antes do pleito eleitoral, nos termos definidos em Edital;

ART. 8º– O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pleitear o cargo de membro do Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

ART. 9º– Os Conselheiros Tutelares que tiverem exercido o cargo em mandato anterior ao pleito de escolha, poderão candidatar-se à reeleição, sendo admitida a recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº. 8.069/1.990, e suas alterações posteriores.

ART. 10– O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 3 de 16

junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em Lei e no Edital.

ART. 11– Cada candidato poderá registrar além do nome, um cognome, e terá um número, que seguirá a ordem de inscrição para efeito de voto.

ART. 12– Encerradas as inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações, que fluirão a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Município.

ART. 13– Em ocorrendo a impugnação à candidatura, o candidato será intimado através da Imprensa Oficial do Município para em 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º– Decorrido o prazo de apresentação de defesa, o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP será oficiado para fins do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990.

§ 2º– Havendo impugnação por parte do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, que se iniciará após publicação na Imprensa Oficial do Município.

ART. 14– Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidir sobre as questões de mérito, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município, constando a lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ART. 15– O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subseqüente ao da eleição Presidencial, e deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

ART. 16– O Edital anunciando o processo de escolha

dos membros do Conselho Tutelar deverá especificar o dia, horário, local e, duração da votação, devendo ser publicado 06 (seis) meses antes do término do mandato do Conselho Tutelar atuante, na Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha.

ART. 17– Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504, de 30 de Setembro 1.997 e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1.990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda nas dependências dos locais de votação, bem como num raio de até 100 (cem) metros dos mesmos;

IV – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

V – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

VI – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VII – a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VIII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 4 de 16

IX – confecção de camisetas ou qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XI – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º – É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º – É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

§ 4º – É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro 1.997.

ART. 18 – A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º – A inobservância do disposto no art. 17, sujeitar-se-ão os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor entre R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, a qual será destinada ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

ART. 19 – A propaganda eleitoral poderá ser realizada:

I – em espaços privados mediante autorização do proprietário, locatário e/ou detentor da concessão do imóvel;

II – através de santinhos constando apenas número,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 5 de 16

nome e foto do candidato;

III – curriculum vitae; e

IV – a realização de debates e entrevistas.

§ 1º– A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º– É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

ART. 20– As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Administração Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ART. 21– O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

ART. 22– Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

ART. 23– Em casos omissos, aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio universal e à apuração dos votos, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA determinar o agrupamento de Seções Eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

ART. 24– O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará servidores públicos municipais para compor as mesas receptoras e/ou apuradoras, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de convocação.

ART. 25– Cada candidato poderá credenciar no máximo um fiscal para representá-lo durante o processo eleitoral, em cada local de votação.

ART. 26– Encerrada a votação, proceder-se-á

imediatamente a contagem e apuração dos votos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

ART. 27– A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em caráter definitivo, ouvido o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

CAPÍTULO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

ART. 28– Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de seu Presidente, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1º– Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos a membros do Conselho Tutelar, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes, que substituirão os membros titulares em quaisquer necessidades, nos termos preconizados nos §§ 7º e 8, do art. 34.

§ 2º– Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais velho, e permanecendo o empate, o número de filhos, o candidato que mais tempo residir no Município, e permanecendo, ainda, o empate, haverá imediato sorteio a ser conduzido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob acompanhamento do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

§ 3º– Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos, e assim sucessivamente.

ART. 29– Os candidatos aclamados vencedores, nos termos do art. 26, ao final serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

ART. 30– A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro, conforme preconizado no parágrafo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 6 de 16

segundo do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 31– São impedidos de candidatar-se e servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se os impedimentos do Conselheiro, na forma deste artigo, às autoridades judiciárias e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

ART. 32– Também são impedidos de candidatar-se ou de servir no Conselho Tutelar, o Conselheiro exonerado no mandato, através de regular processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial nos termos dessa Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 33– Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ART. 34– O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, das 08h00 às 17h00 em dias úteis, e em regime de plantão de disponibilidade durante os dias úteis da semana, feriados, fim de semana, e excepcionalmente quando necessário.

§ 1º– Nos dias úteis os Conselheiros Tutelares farão a jornada ordinária de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com início às 08:00 e término às 17:00, com uma hora de almoço, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º– Além da jornada ordinária de trabalho disposta no parágrafo anterior, em dias úteis, o Conselho funcionará em regime de plantão de disponibilidade das 17:01 às 07:59 do dia seguinte, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º– Aos fins de semana e feriados, será mantido plantão em regime de disponibilidade, iniciando-se às sextas-feiras às 17:01 e findando-se às segundas-feiras às 07:59, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º– Sob pena de responsabilidade funcional, punível nos termos dessa Lei, durante a jornada de trabalho, seja ordinária ou em regime de plantão, os membros do Conselho Tutelar deverão manter-se comunicáveis, seja através de telefone fixo ou celular.

§ 5º– Todas as escalas de plantão serão comunicadas às autoridades judicial, policial e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e, ainda, às instituições afins.

§ 6º– Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, resguardado o direito de um dia de folga semanal remunerada.

§ 7º– A Convocação do suplente, dar-se-á somente para afastamento ou licença do titular, com prazo superior à 05 (cinco) dias, e a publicação do respectivo ato deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 8º– Em caráter excepcional, a convocação poderá ser realizada via e-mail, telefone ou redes sociais, desde que não ocorra prejuízos ao suplente.

ART. 35– No primeiro dia de trabalho os membros do Conselho Tutelar escolherão o Coordenador e o Secretário, cabendo ao Coordenador presidir os trabalhos das sessões colegiadas, encaminhar ofícios às autoridades competentes, zelar pelo bom funcionamento do Colegiado, pelo adequado relato dos atendimentos, comunicar, sem impedimento dos demais membros, qualquer anormalidade de funcionamento ou atendimento do Conselho Tutelar, dirimir dúvidas dos membros do Conselho Tutelar, dentre outros assuntos relevantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá sucessivamente:

I – O Secretário, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 7 de 16

II – O Conselheiro mais velho dentre os presentes.

ART. 36– As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes nas sessões semanais instaladas, com no mínimo três conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

ART. 37– Os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar deverão ser feitos diretamente aos interessados, devendo manter apenas o registro dos casos e das providências adotadas.

ART. 38– Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um de seus membros que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo, e, na sua ausência, quaisquer dos membros do Conselho será responsável pelo atendimento, sendo sob qualquer pretexto vedado ao mesmo deixar de prestar imediato atendimento ao interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos registros de cada atendimento deverão constar em síntese as providências adotadas, e somente os membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderão ter acesso, este último quando entender necessário através de aprovação plenária, ressalvadas as hipóteses de requisição pelo Poder Judiciário e membros do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP.

ART. 39– Incumbe ao Colegiado distribuir equanimemente os casos de forma que os membros do Conselho Tutelar atendam número similar de pessoas, devendo considerar para tanto a complexidade dos casos.

ART. 40– Todas as decisões sobre os atendimentos caberão ao Colegiado, que se necessário votará pela resolução do caso.

ART. 41– O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao

seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pela Administração Municipal, vedada a utilização de estagiários.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA

ART. 42– A competência de atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Bonifácio será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis dos atendidos; e

II – Na falta dos pais ou responsáveis, pelo lugar aonde se encontrar a criança ou adolescente.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança observar-se-á as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º– As execuções das medidas de proteção poderão ser delegadas ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

ART. 43– A remuneração dos membros do Conselho Tutelar corresponderá à referência 5, alínea “a”, da escala de vencimentos e empregos de natureza permanente, do quadro de pessoal da Administração Municipal, constante no Anexo 1, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº. 005, de 21 de novembro de 2.007, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relação jurídica havida entre o Município e o membro do Conselho Tutelar, não gera relação de emprego, nem estabilidade funcional.

ART. 44– Além da remuneração prevista no caput do artigo antecedente, ao membro do Conselho Tutelar são assegurados os direitos a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 8 de 16

V – gratificação natalina.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar suplente, em casos de substituição do Conselheiro Tutelar titular, auferirá proporcionalmente ao tempo de trabalho, o direito às férias acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida, bem como a gratificação natalina.

ART. 45– Os recursos necessários à remuneração e à formação continuada dos membros do Conselho Tutelar serão provenientes do Fundo Municipal competente e destinado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Bonifácio.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

ART. 46– Compete, em caráter de exclusividade, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a atuação do Conselho Tutelar através de Comissão de Acompanhamento composta por no mínimo quatro membros escolhidos em decisão colegiada, cuja atuação e prerrogativas serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ART. 47– Compete, ainda, em caráter de exclusividade, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleger Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por no mínimo três membros, sendo um Presidente e dois Auxiliares para instaurar e conduzir Processo Administrativo Disciplinar, e apurar quaisquer irregularidades cometidas no exercício das funções dos membros do Conselho Tutelar.

ART. 48– A perda de Mandato, e demais penalidades impostas aos membros do Conselho Tutelar, serão de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que será decretada por maioria absoluta mediante votação aberta de seus membros.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS

ART. 49– São direitos dos membros do Conselho Tutelar:

I – remuneração compatível com a natureza e carga horária dos serviços;

II – direito de requerer aos Poderes Públicos a defesa do direito ou de interesse legítimo das pessoas atendidas; e

III – direito de automaticamente incorporar benefícios sobrevindo alteração da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES

ART. 50– São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal à instituição que representa, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às suas atribuições, ou de casos atendidos e documentos arquivados;

III – observar as normas legais e regimentais, assim como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

IV – cumprir as decisões oriundas das sessões colegiadas do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais, ocasião em que comunicará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA os atos tidos como ilegais;

V – atender com urbanidade, presteza e cordialidade o público em geral, fornecendo informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI – levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio do local onde se sedia o Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material para fins particulares ou político-partidários;

VIII – guardar absoluto sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar, ou dos atendimentos realizados;

IX – manter conduta compatível com a moralidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 9 de 16

administrativa;

X – ser assíduo e pontual;

XI – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos na legislação específica;

XII – atuar em observância à probidade administrativa; e

XIII – Manter-se comunicável através de telefone fixo ou celular, durante a jornada de trabalho, seja ordinária ou em regime de plantão.

CAPÍTULO XII

DAS VEDAÇÕES

ART. 51– É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – ausentar-se injustificadamente do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na pessoa do seu Presidente, a não ser excepcionalmente em casos urgentes, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

II – recorrer a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de processos ou execução de serviço;

IV – promover no recinto de trabalho, ou no exercício de suas funções manifestação preconceituosa, de apreço ou desprezo sobre quaisquer assuntos;

V – divulgar à pessoas estranhas assuntos de interesse do Conselho Tutelar, assim como os atos de sua responsabilidade e atribuição;

VI – aliciar sob qualquer forma no ambiente de trabalho, ou no exercício de suas funções, pessoas vinculadas ou não ao Conselho Tutelar, a filiarem-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo objetivando lograr proveito pessoal ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, ou no exercício de suas funções;

VIII – receber dinheiro, comissão, presentes, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, ou no exercício de suas funções;

IX – praticar usura sob qualquer forma;

X – agir de forma desidiosa no desempenho de suas

funções;

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em proveito próprio ou de terceiros, ou em assuntos estranhos ao desempenho de sua função;

XII – violar a moral e os bons costumes no ambiente de trabalho ou no exercício da função;

XIII – exercer concomitante a função de membro do Conselho Tutelar com qualquer outra atividade profissional pública ou privada, remunerada ou não, salvo as de aperfeiçoamento acadêmico, neste último caso, desde que haja compatibilidade de horário;

XIV – praticar ato de improbidade administrativa assim definidos nos arts. 9º a 11 da Lei Federal nº. 8.429/1.992 e suas alterações posteriores;

XV – ausentar-se injustificadamente por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mesmo mandato;

XVI – incorrer em incontinência de conduta ou mau procedimento;

XVII – praticar negociação habitual por conta própria ou alheia no ambiente de trabalho ou no exercício da função;

XVIII – agir com desídia no desempenho das respectivas funções;

XIX – comparecer embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias alucinógenas, tóxicas ou análogas no ambiente de trabalho ou no exercício das funções;

XX – incorrer em indisciplina ou insubordinação;

XXI – praticar ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo quando em legítima defesa, própria ou de outrem; e

XXII – praticar jogos de azar no ambiente de trabalho ou no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

ART. 52– Ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos, o membro do Conselho Tutelar que, por uma única vez no curso do mandato violar o disposto nos incisos I, IV, V, VII, X e XIII, do art. 50, e nos incisos I, X e XVI, do art. 51 desta Lei, a qual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 10 de 16

será destinada ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA.

ART. 53– Ficarà sujeito a multa de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos, o membro do Conselho Tutelar que, por duas vezes no curso do mandato violar o disposto nos incisos I, IV, V, VII, X e XIII, do art. 50, nos incisos I, X e XVI, do art. 51 desta Lei, a qual será destinada ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA.

ART. 54– Ficarà sujeito a suspensão pelo prazo de trinta dias sem remuneração, o membro do Conselho Tutelar que, por três vezes no curso do mandato violar o disposto nos incisos I, IV, V, VII, X e XIII, do art. 50, nos incisos I, X e XVI, do art. 51 desta Lei.

ART. 55– Ficarà sujeito a perda do mandato o membro do Conselho Tutelar que:

I – violar o disposto nos incisos I, IV, V, VII, X e XIII, do art. 50, e os incisos I, X e XVI, do art. 51 desta Lei, após cumprimento da suspensão prevista no art. 54;

II – violar por uma única vez, o disposto nos incisos, II, III, VI, VIII, IX, XI e XII do art. 50 dessa Lei;

III – incorrer, por uma única vez, nas vedações dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do art. 51 dessa Lei; e

IV – for condenado mediante decisão criminal colegiada, desde que não tenha ocorrido suspensão da execução da pena.

ART. 56– A aplicação das penalidades preconizadas nos arts. 52 a 55 desta Lei serão precedidas do regular Processo Administrativo Disciplinar que garantirá ao acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa, seguindo-se o procedimento adotado da Lei Municipal nº. 3.857, de 14 de Março de 2016, com observância do disposto nos arts. 46 e 47 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como consequência da perda de mandato o membro do Conselho Tutelar ficará impedido de servir no Conselho Tutelar ou de candidatar-se no processo de seleção subsequente a dois mandatos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 57– Aos casos omissos ou não previstos nessa Lei aplica-se subsidiariamente o Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ART. 58– A partir da publicação dessa Lei o Conselho Tutelar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, terá o prazo de seis meses para aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

ART. 59– Para os atuais conselheiros tutelares, eleitos no pleito de 04/10/2015, e com mandato até 09/01/2020, ficam mantidas a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, nos dias úteis, sem prejuízo dos plantões noturnos, finais de semana e feriados, bem como a remuneração constante na referência 3, alínea “a”, da escala de vencimentos e empregos de natureza permanente, do quadro de pessoal da Administração Municipal, constante no Anexo 1, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº. 005, de 21 de novembro de 2.007.

ART. 60– As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

ART. 61– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 62– Revogam-se expressamente as Leis Municipais nºs. 2.845, de 09 de Dezembro de 1.999; 3.348, de 21 de Fevereiro de 2.008, e 3.672, de 04 de Setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 31 de julho de 2019.

CELSON OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 090 a 106, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 11 de 16

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

LEI nº. 4009/2019.

*DISPÕE SOBRE A
OPERACIONALIZAÇÃO DO
PROGRAMA NACIONAL DE
MELHORIA DO ACESSO E DA
QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA
(PMAQ – AB) DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTADO
DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 00032/2019.

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ – AB), instituído pelo Ministério da Saúde, pela Portaria nº. 1.654, de 19 de Julho de 2011, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da Atenção Básica em saúde, homologado pela Portaria nº. 2.812, de 29 de Novembro de 2011.

ART. 2º- O teor e o cumprimento desta Lei ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB), divulgadas pelo Ministério da Saúde.

ART. 3º- O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB), será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de José Bonifácio – SP, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria 1654, de 19 de Julho de 2011.

ART. 4º- Fazendo o Município jus ao recebimento dos

valores fixados no PMAQ – AB, Ação/Serviço/Estratégia - “Programa de Melhoria do acesso e da Qualidade (RAB–PMAQ–SM) em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654, de 19 de Julho de 2011, 40% (Quarenta por cento) serão pagos aos empregados públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, médicos do programa das equipes mínimas das Estratégias Saúde da Família, que fazem parte das Equipes da Atenção Básica e Saúde Bucal, devidamente contratualizadas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB), incluindo os servidores do Estado municipalizados lotados nessa secretaria, de forma proporcional por equipe da Estratégia Saúde da Família, de acordo com a avaliação emitida anualmente pelo Ministério da Saúde, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ–AB.

§ 1º - A proporcionalidade será de forma igualitária entre os profissionais de cada equipe da Estratégia Saúde da Família.

§ 2º - Os valores correspondentes ao percentual dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados semestralmente todo o mês de julho e dezembro de cada ano.

§ 3º - O servidor terá direito ao PMAQ – AB, somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, que antecederem ao mês de concessão do benefício.

§ 4º - Em caso de desistência, falta injustificada ou afastamento do serviço superior a 15 (quinze) dias, seja em qualquer circunstância, consecutivos ou não, salvo para as hipóteses previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e abonadas, no período determinado no “caput” deste artigo, o servidor perderá o direito ao prêmio (PMAQ – AB), e o mesmo será novamente dividido entre os demais servidores.

§ 5º - Para as finalidades, desta Lei, considera-se afastamento do serviço à ausência do trabalho, corroborada ou não por atestado médico, por qualquer hiato de tempo, exceto as hipóteses do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e abonadas, licença maternidade, paternidade e adoção.

§ 6º - Os critérios de pagamento estabelecidos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 12 de 16

caput deste artigo será aplicado após a próxima avaliação feita pelo ministério da saúde.

ART. 5º- O prêmio PMAQ – AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, portanto, sem qualquer incidência de encargos sociais.

ART. 6º- Os servidores que serão beneficiados, nos períodos constantes do parágrafo único do artigo 4º, deverão ser informados mediante levantamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e encaminhado ao Setor de Pessoal para inclusão em folha de pagamento, com seus respectivos valores.

ART. 7º- Os valores a serem pagos aos servidores na primeira concessão do benefício, após aprovação da lei, será a divisão do montante dos recursos recebidos desde o início da contratualização, sendo os próximos com os valores recebidos por cada semestre, no percentual previsto no artigo 4º.

ART. 8º- A vigência desta Lei está condicionada à existência do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB).

ART. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.945, de 16 de Maio de 2018.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 31 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 107 a 109, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3038/2019.

*DISPÕE SOBRE A
CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ
EXECUTIVO DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE JOSÉ BONIFÁCIO – CEPRODE,*

*CRIADO NA FORMA DA LEI
MUNICIPAL nº. 3.781, DE 03 DE
MARÇO DE 2015.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica constituído o Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de José Bonifácio - CEPRODE, conforme segue:-

PRESIDENTE: Prefeito Municipal.

02 (dois) Representantes do Comércio:

Tuff Murad Junior – RG nº. 11.363.126 SSP/SP e CPF nº. 025.692.758 – 83.

Wagner Rosário – RG nº. 16.438.724 – 9 SSP/SP e CPF nº. 202.827.698 – 38.

02 (dois) Representantes das Indústrias:

João Roberto Passetti – RG nº. 12.741.440 SSP/SP e CPF nº. 051.839.908 – 75.

Jorge Félix de Mendonça Neto – RG nº. 10.068.409 – 6 SSP/SP e CPF nº. 025.695.528 – 01.

02 (dois) representantes do poder Executivo Municipal:

Flávio Mano Hackme – RG nº. 19.242.862 SSP/SP e CPF nº. 253.925.218 – 43.

Antonio Gildo Lopes – RG nº. 3.560.661 – 7 SSP/SP e CPF nº. 072.902.258 – 72.

01 (um) representante do Conselho de Engenharia:

Eng. Altair Gustavo Rocha Martins – RG nº. 23.587.550 – 8 SSP/SP; CPF nº. 202.666.688 – 10 e CREA nº. 5060662499.

01 (um) representante do Núcleo Escritório de Contabilidade de José Bonifácio e região:

João Carlos da Silva Reis – RG nº. 21.728.876 – 5 SSP/SP e CPF nº. 109.390.608 – 17.

01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local:

Drª. Carola Bigatão Nascimento – RG nº. 13.691.880



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 13 de 16

– 3 SSP/SP e CPF nº. 293.277.278 – 35 OAB/SP nº. 180.790.

02 (dois) Representantes da Câmara Municipal:

Rodrigo da Silva Miranda – RG nº. 25.861.937 – 5 SSP/SP e CPF nº. 159.335.778 – 80.

Paulo Sérgio Nunes – RG nº. 34.279.286 – 6 SSP/SP e CPF nº. 221.535.268 – 09.

ART. 2º- Os membros do Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de José Bonifácio – CEPRODE terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez e não será remunerado, porém, considerado como de caráter público relevante.

ART. 3º- Os membros do Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de José Bonifácio – CEPRODE terão de, obrigatoriamente, ser domiciliados no Município de José Bonifácio.

ART. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 11 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 116 e 117, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Outros Atos

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de José Bonifácio/SP, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos prazos

estabelecidos nos itens 7.2 e 7.3 do Edital Normativo nº. 003/2019, publicado em 05 de Abril de 2019, na Imprensa Oficial do Município, Edição nº. 939, páginas 05/24, TORNA PÚBLICO a LISTAGEM DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS do Processo de Seleção e Eleição para Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – Eleições Unificadas 2019, como segue:

1) INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
001/2019	Sônia Maria de Azevedo
002/2019	Ana Rosa Santos Félix
003/2019	Neide Marcela Nicolau de Souza
004/2019	Solange Lusiara Rodrigues Fernandes de Lima
005/2019	Mônica de Cássia Euzébio Torres
006/2019	Thalita Dourado Lima
007/2019	Zilda Aparecida Pereira Coutinho
009/2019	Paula Andrea Maturana de Castilho
010/2019	José Daniel Fachin de Mendonça
011/2019	Maria Cecília Dias Pereira
012/2019	Wilma Pereira Leonel
013/2019	Gabrielle Blota Alexandre Rodrigues
014/2019	Carla Cristina Moro
015/2019	Rosimar Dias dos Santos
016/2019	Claudiana Aparecida dos Santos Molina
017/2019	Hélio Wilson Leal
018/2019	Vanessa de Oliveira Pereira
019/2019	Vera Lucia da Silva Coltri
020/2019	Anna Carolina Soares da Silva
021/2019	Daniel Rodrigues Félix
022/2019	Telma Aparecida Luiz

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

José Bonifácio – SP, 31 de Julho de 2019.

FLÁVIO ROBERTO PELICER

Presidente do CMDCA

JULIANA FERREIRA CUENCA

1ª Secretária do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 14 de 16

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 31/07/2019 Valor: R\$ 7.683,51

Data de reconhecimento do crédito: 31/07/2019

Programa: TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PNATE - PRINCIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000078/19.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/08/2019.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.52 /2019, objeto do Processo de Licitação nº. 000078/19, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de materiais e madeiras, destinados aos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007,

de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 26 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000079/19.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/08/2019.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.53 /2019, objeto do Processo de Licitação nº. 000079/19, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de madeiras, destinadas a reparos em pontes e mata burros em estradas municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 15 de 16

complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 26 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000080/19.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/08/2019.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial nº. 54/2019, objeto do Processo de Licitação nº. 000080/19, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento, implantação e revitalização de sistema semafórico com utilização de pórticos e totens no município de José Bonifácio, mediante convênio nº. 046/2019 firmado com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Governo do Estado de São Paulo, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 26 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000081/19.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/08/2019.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial nº. 55/2019, objeto do Processo de Licitação nº. 000081/19, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Confecção de cartilhas educacionais para o trânsito para utilização em campanha educativa, tendo como público-alvo os alunos da rede municipal de ensino, mediante convênio nº. 046/2019 firmado com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Governo do Estado de São Paulo, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 26 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1011

Página 16 de 16

Despacho de Julgamento



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



DECISÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 4/2019. Objeto: Execução de obras de implantação de sistema de galerias de águas pluviais, em vias do município, no Bairro Jardim Panorama, mediante convênio firmado entre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, do Governo do Estado de São Paulo e o Município de José Bonifácio, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal. Ficam notificados os interessados para fins recursais (Artigo 109 da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93), que no processo em referência ficou(ram) habilitada(s)/inabilitada(s) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):-

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
9653	BMS Construções e Comércio Rio Preto EIRELI - EPP	EPP	Sim
	Habilitado		
9649	Construtora Axor Ltda. - EPP	EPP	Sim
	Habilitado		
9650	Engescav Engenharia e Construções EIRELI - EPP	EPP	Sim
	Habilitado		Apresentou a CND federal com o prazo de validade vencido, porém, por se tratar de EPP, dispõe do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização da referida certidão, caso seja declarado o vencedor do certame. (LC nº. 123/06)
9647	J.J. Terraplanagem e Escavações Ltda. - ME	ME	Sim
	Habilitado		
6709	K.G.P. Construtora Ltda.	LTDA	Não
	Inabilitado		Não comprovou possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da obra, conforme exigido no edital.
4585	Razan Metalurgica e Construções EIRELI - ME	ME	Sim
	Inabilitado		Comprovação do patrimônio líquido inferior aos 10% exigido no edital.
7119	Rocha & Barbosa Construções e Perfurações de Poços	ME	Sim
	Habilitado		
9555	Rodrigues Lino Consultoria Participações EIRELI -	EPP	Sim
	Habilitado		
9651	Salvador Brito Construtora e Engenharia EIRELI - E	EPP	Sim
	Habilitado		
9261	Set Incorporação e Construções Ltda. - ME	ME	Sim
	Habilitado		

Caso não haja interposição de recursos a data de abertura do(s) envelope(s) nº. 02 - Proposta da(s) proponente(s) habilitada(s) será realizada em sessão pública no dia **13/08/2019 as 14:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, contando ou não com a presença do(s) interessado(s).

José Bonifácio/SP, 31 de julho de 2019.

MAURÍCIO TADEU DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal Julgadora

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br